



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº02/2025

**CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO
DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE
ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788, DE 25
DE SETEMBRO DE 2008.**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – ESMPAL**, neste ato representada por seu Diretor, **MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO**, doravante denominado **CONCEDENTE**;

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Maceió/AL, à rua Cônego Machado, 917 – Farol, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.207.742/0001-71, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC**, da **FACULDADE CESMAC DO SERTÃO** e da **FACULDADE CESMAC DO AGRESTE** neste ato, representada por seu Presidente **JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO**, portador do CPF/MF n. 003.265.504-53, doravante designada **FEJAL/CESMAC**.

As partes acima qualificadas resolvem, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual nº 8.758, de 24 de novembro de 2022, Resolução CNMP nº 42, de 16/06/2009, Ato PGJ nº 23/2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela FEJAL/CESMAC, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, pedagógico e relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a **CONCEDENTE**, o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, e a **FEJAL/CESMAC**, por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro – Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

programas, calendários escolares e Resoluções do Centro Universitário CESMAC, da FACULDADE CESMAC DO SERTÃO e da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo – O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O estagiário obrigará-se à mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Caberá:

I- Ao CONCEDENTE:

- a) Informar à FEJAL/CESMAC as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a FEJAL/CESMAC e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

II- À FEJAL/CESMAC:

- a) Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- b) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade do estagiário será de 04 (quatro) horas diárias e (20) vinte horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da FEJAL/CESMAC não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante, durante o cumprimento do estágio é assegurado **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO QUE VENHA A SER ACORDADA**, cujo valor mensal será determinado pela **CONCEDENTE**, bem como Auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO ESCOLAR

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, **período de recesso remunerado** de 30 (trinta) dias, a ser gozado **preferencialmente durante suas férias escolares**.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

Para realização do estágio caberá a **CONCEDENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a FEJAL/CESMAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste Convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió-AL, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste Convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2025.02.24 09:24:42 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO**
Data: 21/02/2025 10:17:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMPAL
Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL

João Rodrigues Sampaio Filho
Presidente
JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO
Presidente da FEJAL



forma presencial, onde este deverá estar presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 026/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, E A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZEM SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	DATA 22/04/2025	HORA DA ENTREVISTA 12h10
---	-----------------	-----------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. A entrevista do membro ocorrerá de forma presencial, onde este deverá estar presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Maceió, 24 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL/CESMAC (CNPJ nº 12.207.742/0001-71).

Do Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela FEJAL/CESMAC, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, pedagógico e relacionamento humano.

Da Vigência: Este instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Dos Recursos Financeiros: Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus em conformidade com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação Técnica.

Data da assinatura: 24/02/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcus Rômulo Maia de Mello (Diretor da ESMPAL) e João Rodrigues Sampaio Filho (Presidente da FEJAL)

Promotorias de Justiça